

OFÍCIO Nº 6724/2025/GOINFRA

Goiânia, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Adib Elias
Secretario de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
Rua 5, 833, Qd. 5, Lt. 23, Palácio do Prata, sala 509, Setor Oeste
74115-060 Goiânia/GO

Assunto: Análise de Proposta Técnica GEFTA, Contrato nº 11/2025-SEINFRA.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1796/2025/SEINFRA (SEI nº 79938510), referente à solicitação apresentada pela fiscalização da obra de construção da ponte em concreto armado sobre o Rio do Peixe, na rodovia GO-479, Distrito de Lagolândia, município de Pirenópolis, vinculada ao Contrato nº 11/2025-SEINFRA (Processo SEI nº 202520920000565).

Diante disso, encaminha-se a manifestação da Gerência de Manutenção Viária, por meio do Despacho nº 2149/2025/GOINFRA/MA-GEMVI (SEI nº 80210215), a qual procedeu à análise de viabilidade técnica para utilização de material proveniente de caixas de empréstimo situadas às margens da rodovia estadual GO-479, no trecho compreendido entre a GO-338 e o Distrito de Lagolândia, no município de Pirenópolis, destinado à execução do encabeçamento da obra de arte especial sobre o Rio do Peixe, informando o que se segue:

Com relação a largura da faixa de domínio da rodovia GO-479, conforme estabelece o Art. 3º, § 1º da Lei Estadual nº 14.408/2003, é de 40 (quarenta) metros para cada um dos lados, a contar do eixo central da rodovia, considerando o traçado existente georreferenciado no Sistema Rodoviário Estadual - SRE. Dessa forma, a operação pretendida deverá observar os limites técnicos e legais previstos.

No que se refere ao aproveitamento do material, o Art. 325 da Portaria ANM nº 155/2016 e o § 1º do Art. 3º do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) dispõem que os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de materiais in natura necessários a obras de terraplenagem e edificações estão dispensados de título minerário ou de manifestação prévia da Agência Nacional de Mineração, desde que não haja comercialização dos materiais extraídos e que seu aproveitamento seja utilizado exclusivamente à execução da obra em questão. Com isso, a atividade proposta possui respaldo legal e está dispensada da obtenção de título minerário.

Recomenda-se, entretanto, que a execução dos serviços ocorra sem supressão de vegetação nativa, que as áreas de empréstimo sejam devidamente reconformadas ao

término das atividades para evitar processos erosivos e que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir a estabilidade do terreno. Ressalta-se, ainda, que a remoção e a recolocação de cercas eventualmente necessárias serão de responsabilidade da SOLICITANTE, devendo ser executadas de forma a restabelecer as condições originais. Adicionalmente, deverá ser implantada sinalização provisória de obra e demais dispositivos de segurança viária, de modo a mitigar impactos ao tráfego e garantir a segurança dos usuários durante a execução. Por fim, destaca-se que todas as etapas serão acompanhadas e fiscalizadas por esta Agência, durante e após a conclusão dos serviços.

Diante do exposto, esta Gerência considera tecnicamente viável a utilização da caixa de empréstimo localizada na faixa de domínio da GO-479 para execução do encabeçamento da obra de arte especial sobre o Rio do Peixe, por tratar-se de alternativa tecnicamente adequada, legalmente respaldada e economicamente vantajosa. Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes ambientais e de segurança descritas é indispensável para assegurar a regularidade da intervenção.

Respeitosamente,

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Chefe de Gabinete

Delegação pela Portaria nº 184/2024-GOINFRA (SEI nº 64499776)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2025, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80254475** e o código CRC **87C4501D**.



Referência: Processo nº 202520920001586



SEI 80254475